



MUNICÍPIO DE LAVRAS – MINAS GERAIS  
CÂMARA MUNICIPAL  
COORDENADORIA LEGISLATIVA - COLEG

OFÍCIO n.º: 74/2025/CML/COLEG.

ASSUNTO: Minuta de Parecer ao PLCE n.º 04/2025 – Comissão de Segurança, Desporto, Turismo, Defesa do Meio Ambiente e Defesa do Consumidor.

Lavras, na data de protocolo.

A Sua Senhoria o Senhor

**CLÁUDIO JOSÉ DA SILVA – ZECA DO SALÃO**

Relator da Comissão de Segurança, Desporto, Turismo, Defesa do Meio Ambiente e Defesa do Consumidor.

Senhor Relator,

Em atendimento ao apoio à relatoria da Comissão de Segurança, Desporto, Turismo, Defesa do Meio Ambiente e Defesa do Consumidor, na forma da Lei Complementar n.º 387/2019, apresento, com fulcro em minhas atribuições funcionais, Minuta de Parecer da Comissão, para apreciação e aprovação dos nobres vereadores.

Ressalto que a Minuta de Parecer se reporta, exclusivamente, **ao caráter técnico da propositura**, fugindo de minha competência e de minha intenção formar qualquer juízo de valor sobre o mérito, atribuição que compete aos ilustres parlamentares. Reitero, ademais, que a **Minuta é meramente opinativa e não vincula a posição dos parlamentares**.

Respeitosamente,

**TALITA RIBEIRO ANDRADE**

*Assistente Legislativo*

*Dir. Constitucional e Administrativo.*

Talita Ribeiro Andrade  
Coordenadoria Legislativa

**CML | PROTOCOLADO**  
Em: 25 / 03 / 2025  
N.º: 1160 Hora: 15 : 18  
Ass.:



MUNICÍPIO DE LAVRAS – MINAS GERAIS  
CÂMARA MUNICIPAL  
COMISSÃO DE SEGURANÇA, DESPORTO, TURISMO, DEFESA DO MEIO AMBIENTE E  
DEFESA DO CONSUMIDOR

---

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR DO EXECUTIVO N.º 04, DE 2025.**

**PARECER N. 4/2025.**

**Altera a estrutura orgânica da Administração Pública do Poder Executivo do Município de Lavras, prevista na Lei Complementar n.º 440/2022, altera a lei complementar n.º 441/2022, e dá outras providências.**

**Autoria:** Chefe do Executivo.

**Relator:** Vereador Cláudio José da Silva – Zeca do Salão (PSD)

**I – RELATÓRIO**

O Projeto de Lei Complementar do Executivo n.º 04, de 2025, protocolado em 07/03/2025, de autoria da Chefe do Poder Executivo municipal, pretende alterar a estrutura orgânica da Administração Pública do Poder Executivo do Município de Lavras, mediante reforma da legislação complementar municipal.

Na sua justificativa, o Poder Executivo aduz que uma reforma administrativa é necessária devido à dinamicidade da administração pública e das necessidades de adequações em sua estrutura, a fim de atender à constante mudança nas políticas públicas e nas metas a serem atingidas. Ademais, indica que a reforma tem fundamento em estudo prévio realizado pela Fundação Dom Cabral – FDC.

Recebida, a matéria foi despachada às Comissões de:

- a. Constituição, Legalidade, Justiça e Redação Final;
- b. Indústria, Comércio, Políticas Rurais, Obras etc.;
- c. Segurança, Desporto, Turismo, Defesa do Meio Ambiente e do Consumidor;
- d. Finanças, Orçamento e Tomada de Contas.



**MUNICÍPIO DE LAVRAS – MINAS GERAIS**  
**CÂMARA MUNICIPAL**  
**COMISSÃO DE SEGURANÇA, DESPORTO, TURISMO, DEFESA DO MEIO AMBIENTE E**  
**DEFESA DO CONSUMIDOR**

---

Apresentada à Comissão de Constituição, Legalidade, Justiça e Redação Final, a matéria foi admitida.

Estando a matéria sob análise da Comissão de Segurança, Desporto, Turismo, Defesa do Meio Ambiente e Defesa do Consumidor, é o caso de analisar sua conveniência e oportunidade, na forma regimental (art. 69-C do RICML).

O regime de tramitação é o de urgência.

É o relatório.

## II – DA CONVENIÊNCIA E OPORTUNIDADE

A proposta revela-se conveniente diante do contexto atual da administração pública local, que demanda constante modernização para garantir eficiência, controle e melhor alocação de recursos humanos e materiais.

A reformulação da estrutura proposta pelo projeto busca ajustar competências, criar ou suprimir unidades administrativas, e redimensionar a distribuição de cargos em comissão. Essas ações visam uma gestão mais estratégica e integrada, fortalecendo áreas consideradas prioritárias e racionalizando funções redundantes.

Sob o ponto de vista da oportunidade, o projeto é apresentado no início da legislatura, momento adequado para redefinir diretrizes administrativas em consonância com o planejamento estratégico da gestão em curso. O embasamento técnico fornecido pela FDC também confere legitimidade à proposta, revelando que sua elaboração foi precedida de diagnóstico institucional.

Importante destacar que a reestruturação administrativa repercute diretamente nos seguintes aspectos da competência desta comissão:



**MUNICÍPIO DE LAVRAS – MINAS GERAIS**  
**CÂMARA MUNICIPAL**  
**COMISSÃO DE SEGURANÇA, DESPORTO, TURISMO, DEFESA DO MEIO AMBIENTE E**  
**DEFESA DO CONSUMIDOR**

---

- Segurança Pública: A adequação estrutural pode implicar no fortalecimento de coordenadorias e departamentos voltados à segurança urbana, vigilância e defesa civil.
  
- Desporto e Turismo: A criação ou readequação de estruturas administrativas voltadas ao fomento do esporte e do turismo local permite maior foco e efetividade nas políticas públicas setoriais.
  
- Meio Ambiente: A Secretaria de Meio Ambiente, como previsto na LC 440/2022, pode ser impactada positivamente, com a revisão de suas unidades administrativas e das competências técnicas.
  
- Defesa do Consumidor: A Coordenadoria de Transparência e Combate à Corrupção, responsável por essa área, pode ter sua atuação aprimorada por meio da reorganização funcional e do reforço de equipes.

A proposta demonstra alinhamento com os princípios da boa governança pública, especialmente os da eficiência, economicidade, modernização da gestão e efetividade das políticas públicas.

Cabe ressaltar que o mérito quanto à legalidade, constitucionalidade e compatibilidade orçamentária já foi objeto de análise prévia da Comissão de Constituição e Justiça, que se manifestou favoravelmente à sua tramitação.

Por fim, entende-se que a medida está alinhada ao interesse público, promove modernização da máquina pública e fortalece áreas estratégicas sob a responsabilidade deste colegiado.



MUNICÍPIO DE LAVRAS – MINAS GERAIS  
CÂMARA MUNICIPAL  
COMISSÃO DE SEGURANÇA, DESPORTO, TURISMO, DEFESA DO MEIO AMBIENTE E  
DEFESA DO CONSUMIDOR

---

**III – DA CONCLUSÃO**

Ante o exposto, voto pela conveniência e oportunidade da **aprovação** do Projeto de Lei Complementar do Executivo n. 04/2025, na forma do art. 91, parágrafo único, II, *b*, do RICML.

Lavras, na data do protocolo.

CLÁUDIO JOSÉ DA SILVA (PSD)  
*Relator*

ROSEMEIRE APARECIDA DE  
OLIVEIRA (PT)  
*Presidente*

ALISSON MAGNO MATTIOLI (PSD)  
*Membro*